



Carta nº 011/2024-CDU

Rio de Janeiro/RJ, 17 de julho de 2024

Ilmo. Rogério Almeida Manso, Presidente Executivo da ATGás

C/C

Ilmo. Sr. Rodolfo Henrique de Saboia, Diretor Geral da ANP

Ilma. Sra. Symone Christine de Santana Araujo, Diretora Técnica da ANP - Diretoria I

Ilmo. Sr. Daniel Maia Vieira, Diretor Técnico da ANP - Diretoria II

Ilmo. Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves, Diretor Técnico da ANP - Diretoria III

Ilma. Sra. Patrícia Huguenin Baran, Diretora Técnica da ANP - Diretoria IV

Ilma. Sra. Luciana Rocha Estevão, Superintendente Adjunta da SIM

Assunto: Transparência e divulgação sobre a Conta Regulatória

Prezado Sr. Manso,

O Conselho dos Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU), vem, por meio desta correspondência, em resposta à manifestação de V.Sas, ATGÁS-PRES 15/2024, datada de 06.06.2024 (em anexo), reforçar a necessidade de transparência e divulgação periódica e atualizada dos registros que compõem a conta regulatória, a qual tem o propósito de computar as diferenças entre a receita auferida pelas transportadoras dentro de um mesmo período tarifário anual, em relação à Receita Máxima Permitida (RMP), aprovada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Vale frisar, mais uma vez, que a Nota Técnica nº 013/2019-SIM, de 16 de julho de 2019, introduziu os direcionamentos necessários para aplicação dos saldos que compõem a conta regulatória, até que o referido tema seja regulamentado. Nesta Nota, a ANP estabelece que caberá à transportadora registrar todo o desvio positivo ou negativo em relação à RMP em conta regulatória para ajustes futuros.

Entendemos que não há justificativa que afaste a obrigação das transportadoras de disponibilizar tais informações de forma padronizada e atualizada, em base mensal, para que os carregadores possam acompanhar a operacionalidade do transporte e para que os consumidores finais possam ter previsibilidade dos custos relativos a esta infraestrutura, já

que tais informações permitirão uma estimativa de valores futuros das tarifas de transporte, considerando os valores acumulados na conta regulatória.

Esclareça-se que a presente solicitação não se confunde com a competência do regulador em relação ao gerenciamento e contabilização dos valores da conta regulatória e tampouco com questionamentos e contribuições acerca do tema por meio de participações públicas. Trata-se, tão-somente, de pedido de divulgação adequada, periódica e uniformizada dos valores da conta regulatória devidamente aprovados pela ANP.

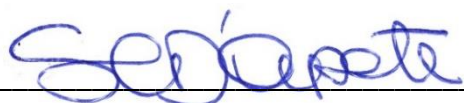
É necessário enfatizar que este pleito não é novo, tendo iniciado as discussões sobre o assunto no início de 2022. Frisa-se que a busca por maior transparência tem ganhado extrema relevância nos últimos anos, sendo tema central da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e repercutindo na Nova Lei do Gás, que, em diversas passagens, menciona expressamente a necessidade de divulgação e transparência das informações (excetuando aquelas que, por lei, devem ser tratadas pontual e excepcionalmente como sigilosas).

Por fim, oportuno esclarecer que a disponibilização de informações de interesse público, que causam impacto tarifário, de forma pública, padronizada e adequada não depende de determinação da regulação setorial. Tratam-se de princípios intrínsecos às atividades reguladas e à administração pública, por força das normas aplicáveis e vigentes. Neste sentido, a ausência de resposta satisfatória a esta solicitação compromete a transparência e o controle social sobre as atividades reguladas, causando impactos indesejáveis ao setor de gás natural nacional.

Deste modo, contamos com a reavaliação da resposta endereçada ao CdU em 06.06.2024, na já mencionada correspondência ATGÁS-PRES 15/2024, e com a sua aquiescência em atender ao pedido de transparência e divulgação periódica e atualizada dos registros que compõem a conta regulatória.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Presidente



ATGÁS-PRES 15/2024

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024

Sra.

Sylvie D'Apote – Presidente do Conselho de Usuários

Assunto: Resposta à Carta nº 006/2024-CDU encaminhada pelo Conselho de Usuários por meio eletrônico, datada de 15 de maio de 2024 – Transparência e Divulgação sobre a Conta Regulatória.

A **Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGás**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.903.442/0001-20, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, 24º andar, sala 2401, parte B, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-918, vem, por meio da presente carta, apresentar suas considerações acerca do requerimento de transparência e divulgação periódica de valores contabilizados em Conta Regulatória de cada transportadora.

Como mencionado na Carta nº 006/2024-CDU, não há, até o momento, regulação específica contendo as regras aplicáveis à Conta Regulatória, sendo certo que a Nota Técnica ANP nº 13/2019 trata tão somente de determinados aspectos sobre o tema, longe de exauri-lo, permanecendo pendentes diversas dúvidas e o estabelecimento de regras específicas.

Não obstante os esforços de uniformização sobre o tema, inclusive no âmbito da ATGás, o gerenciamento e contabilização da Conta Regulatória é realizado separadamente por cada transportadora, sendo os valores submetidos à avaliação da ANP, quando da submissão de suas propostas tarifárias.

Nesse sentido, questionamentos e contribuições acerca da Conta Regulatória pelos carregadores devem ser feitos através das consultas públicas tarifárias, conforme previsto na Lei do Gás e regulação vigente.

A ATGás ressalta o comprometimento de suas associadas em atender às solicitações do CdU, em conformidade com as atribuições previstas em Lei e regulamentado por Resoluções ANP.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rogério A. Manso da Costa Reis
Presidente Executivo ATGás